



TAX NEWSLETTER

NOTA INTRODUTÓRIA

A presente Tax Newsletter visa alertar sobre os aspectos relevantes das obrigações fiscais/parafiscais de carácter periódico bem como destacar aquelas que não sendo, devam ser cumpridas no ou a partir do presente mês.

Em particular, neste mês destacamos a obrigação de apresentação da Declaração Anual da Informação Contabilística - Modelo 20 e seus Anexos.

No entanto, note-se que esta publicação não é de carácter exaustivo, nem tão pouco dispensa a consulta da legislação aplicável e destina-se exclusivamente a ser distribuída aos clientes e parceiros da Mazars.

Boa leitura!

(Joel Almeida)



CALENDÁRIO FISCAL DO MÊS DE JUNHO

Prazo	Obrigação
Até ao dia 05	Apresentar a informação sobre a produção e vendas de minerais – n.º 7, art.º 4 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao dia 10	Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas obradas no mês anterior.
	Pagamento das contribuições ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) do mês anterior - n.º 3, art.º 13º do Decreto n.º 53/2007 de 3 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Mineira - nº 1 do artigo 7 da Lei do Decreto n.º 28/2015 de 28 de Dezembro.
	Liquidação do imposto referente a produção de Petróleo - nº 1 do artigo 9 do Decreto n.º 32/2015, de 31 de Dezembro.
Até ao dia 15	Entrega de declarações de IVA (regime normal) com Imposto a recuperar - alínea a), n.º 1, art.º 32º do CIVA - Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.
Até ao dia 20	Pagamento do IRPS e IRPC retido na fonte relativo ao mês anterior - n.º 3 do art.º 29º do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto n.º 8/2008, de 16 de Abril e n.º 5 art.º 67º do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de selo liquidado relativamente ao mês anterior - Art.º 17 do Decreto 6/2004 de 1 de Abril.
	Pagamento do Imposto de Produção Petrolífera referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 11 do Regulamento Regime específico de Tributação Petrolífera, aprovado pelo decreto 32/2015 de 31 de Dezembro.
	Pagamento do Imposto de Actividade Mineira referente ao mês anterior - nº 2 do art.º 9 do Regulamento do Regime Específico de Actividade Mineira, aprovado pelo decreto 28/2015 de 28 de Dezembro.
Até ao último dia do mês	Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – alínea b) nº 1 art.32 do CIVA,
	Pagamento da 1ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC, alínea n.º 1 do art.º 71 do Regulamento do CIRPC, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.
	Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS – 2ª categoria e Sujeitos Passivos de IRPC – M 20 e Anexos – n.º 3 art.º 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril e art.º 39 do RCIRPS aprovado pelo Decreto n.º 8/2009 de 16 de Abril.

Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal - Modelo 20 e seus Anexos

Introdução

Os sujeitos passivos do IRPC e da 2.º Categoria do IRPS, são obrigados a entregar a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, Modelo 20, a qual destina-se à apresentar, a administração fiscal, o processo de documentação contabilística e fiscal que serviu de base para a liquidação do imposto sobre o rendimento, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 39 do regulamento do Código do IRPS e n.º 3 art.º 40 do Regulamento do Código do IRPC.

Composição da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

A Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, Modelo 20, deve ser entregue à Administração fiscal, aplicando-se, consoante o tipo de entidade, os correspondentes anexos, como se segue:

- Modelo 20 A.1 Sujeitos passivos que exerçam a título principal actividade de natureza comercial, Industrial ou agrícola, com contabilidade organizada (art. 75 do CIRPC);
- Modelo 20 A.2 Entidades do Sector Financeiro (art. 75 do CIRPC);
- Modelo 20 B Sujeitos passivos que exerçam a título principal actividade de natureza comercial, Industrial ou agrícola, do regime simplificado de escrituração (art. 76 do CIRPC);
- Modelo 20 C Entidades residentes que não exerçam a título principal actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (art. 77 do CIRPC);
- Modelo 20 D Entidades n\u00e3o residentes sem estabelecimento est\u00e1vel;
- Modelo 20 E Sujeitos passivos de IRPS com contabilidade organizada (arts. 72 e 74 do CIRPS);

- Modelo 20 F Entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal (art. 6 do CIRPC) – Imputação de rendimentos aos sócios;
- Modelo 20 G Discriminação de rendimentos com vários regimes de tributação no IRPS ou no IRPC;
- Modelo 20 H Retenção na fonte de rendimentos pagos (art. 44 do RCIRPS e art. 45 do RCIRPC); e
- Modelo 20 I Preço de Transferência (art.
 21 do Decreto 70/2017 de 6 de Dezembro)

De acordo com o n.º 2, do artigo 40 do Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, para além dos anexos a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal deve ser apresentada com os documentos e elementos contabilísticos que se seguem:

- Declaração de compromisso de honra do técnico de contas;
- Balancetes analíticos antes e após apuramento do resultado do exercício;
- Balanço Patrimonial;
- Listagem dos beneficiários dos donativos concedidos;
- Mapa de Demostração de Resultados;
- Mapa das reintegrações e amortizações contabilizadas;
- Mapa das provisões.

Para além dos documentos retro mencionados, podem ser requeridos outros documentos que constituem o processo de documentação fiscal.

Prazo para apresentação da declaração

De acordo com o número 3 do artigo 40 do Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril, a declaração deve ser apresentada até ao último dia útil do mês de Junho, em triplicado.

Para os sujeitos passivos que adoptem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser apresentada até ao último dia útil do sexto mês posterior a data do termo desse período.

do prazo de submissão do Modelo 20, conforme estabelecido no artigo 46 do Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril.

Obrigação de conservação e arquivo

Os sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento e deste não isentos, são obrigados a manter, em boa ordem, durante um prazo de 10 anos, um processo de documentação fiscal relativo a cada exercício, devendo estar constituído até ao término

Contactos

Joel Almeida,

Head of Tax, Outsourcing and Consulting services

Tel: +258 82 950 0632

Joel.Almeida@mazars.co.mz

Tax@mazars.co.mz

Morada

Mazars - SCAC, Lda. Edifício Maryah, Rua 1.233, 5º Andar, Maputo - Mozambique

A Mazars é uma parceria integrada internacionalmente, especializada em auditoria, contabilidade, consultoria, imposto e serviços jurídicos*. Operando em mais de 95 países e territórios em todo o mundo, recorremos à experiência de 47.000 profissionais – 30.000 em parceria integrada da Mazars e 17.000 através do Mazars North America Alliance – para auxiliar os clientes de todos os tamanhos em todas as fases do seu desenvolvimento.

* sempre que permitido nos termos das leis aplicáveis no país.

www.mazars.com